



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

L E I Nº 8661

EMENTA: Dispõe sobre a majoração de vencimentos do Pessoal Ativo e Inativo da Prefeitura Municipal e estabelece novas bases para o pagamento do abono-familiar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os valores dos padrões e símbolos de vencimentos constantes das Leis n.ºs. 8121, de 3 de setembro de 1962 e 8485, de 27 de dezembro de 1962, passam a ser os seguintes, a partir de 1º de julho do ano em curso.

PESSOAL FIXO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	21.000,00
B	22.000,00
C	23.000,00
D	25.000,00
E	28.000,00
F	32.000,00
G	39.000,00
H	44.000,00
I	50.000,00
J	60.000,00
PE-(Padrão Especial)..	96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

<u>NÍVEIS</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
1	CF	84.000,00
2	CF	96.000,00

CARGOS EM COMISSÃOSÍMBOLOS

DS	CF	120.000,00
DDP	CF	108.000,00
DDI	CF	96.000,00
CS	CF	72.000,00
CSEC	CF	60.000,00
CTOR	CF	48.000,00

ART. 2º - Os atuais proventos de aposentadoria serão majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de julho do ano em curso.

ART. 3º - A partir de 1º de julho do ano em curso, o abono familiar concedido, inclusive ao pessoal inativo, será de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00) por dependente.

ART. 4º - As despesas com o presente aumento correrão pelas verbas próprias, que serão oportunamente suplementadas.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em
8 de julho de 1963

a) Roberval Lins Pinto
PRESIDENTE

/cg.